



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1253/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPÃO DO CIPÓ  
Protocolo nº 438/2025 Livro 05/2025  
Folha 04  
às 10 hs 05 min.  
Capão do Cipó, 12/08/20 RS  
*Rifon*  
Assinatura Responsável

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, '01 (UM) PROFESSOR DE ARTES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ADAIR FRACARO CARDOSO**, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica vigente

**FAZ SABER**

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, **01 (um) Professor de Artes**, contemplando as funções, os requisitos para contratação, remuneração e carga horária conforme tabela abaixo:

Cargo	Vencimento	Carga Horária Semanal	Prazo	Escolaridade
-------	------------	-----------------------	-------	--------------



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

<b>Professor de Artes</b>	R\$ 2.675,44	20hs	<b>12 meses Prorrogáveis por igual período.</b>	Curso Superior de Licenciatura Plena em Artes.
---------------------------	-----------------	------	---	--

**Art. 2º** - As atribuições, bem como os serviços a serem executados são os que constam no **Anexo I**, da presente Lei.

**§ 1º**. O prazo de duração do contrato a ser de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período.

**§ 2º**. Ocorrendo aumento, reposição ou revisão nos vencimentos dos servidores do quadro do Município, o mesmo percentual será aplicado aos vencimentos dos ora contratados.

**§ 3º**. Se o contratado fizer jus ao direito, os vencimentos contratados serão acrescidos de Auxílio Alimentação, nos termos da Lei Municipal nº 496/2010, e suas alterações posteriores, conforme determina a referida norma legal.

**Art. 3º** - O Contrato Administrativo a ser firmado, será rescindido sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contrato praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei ou no momento que cessar a emergencialidade que lhe de causa, nesse caso cabendo ao contratado (a) as indenizações previstas no art. 4º dessa Lei.

**Parágrafo único** - Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - Por ocasião da rescisão contratual, o contratado perceberá, a título de indenização, os valores referentes a férias e 13º salário proporcionais ao tempo trabalhado, à razão de 1/12 avos por mês de trabalho efetivamente prestado, computando-se como mês o período superior a 15 dias.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes, da Lei de Orçamento do Município para o vertente exercício.

**ÓRGÃO = 04 – Secretaria Municipal de Educação  
ATIVIDADE: 2008 – Manutenção do Ensino Fundamental  
ELEMENTO DE DESPESA: 3190.04.00.00 (107) – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, EM 11 DE AGOSTO DE 2025.**

**ADAIR FRACARO CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Em 11/08/2025.**

**Vanussa Cardoso Rosado**

Secretária de Gestão e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE ANOS**  
**INICIAIS**

**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**b) Descrição Analítica:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos a realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observações dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.